



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Publicado em: 24 / 08 / 2010
No Jornal Tribuna do Município
José Augusto Mendes Filho
CHEFE DE GABINETE
MAT 290006-86

Lei nº 468/2010, de 20 de Agosto de 2010

Homologa as alíquotas do Ente e do Custo Especial(Suplementar) do IPRESMUN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Nazarezinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizada em março de 2010, e para suprir custo normal, custo especial (suplementar) do IPRESMUN - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NAZAREZINHO, conforme tabela abaixo:

Custo Normal					
Ano	Ativos	Inativos	Pensionistas	Ente	Custo Especial
2010	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	0,00%
2011	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	1,50%
2012	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	3,00%
2013	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	4,50%
2014	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	6,00%
2015	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	7,50%
2016	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	9,00%
2017	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	10,50%
2018	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	12,00%
2019	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	13,50%
2020	11,00%	11,00%	11,00%	19,00%	54,11%



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - O déficit do custo especial será pago em 420 meses da seguinte forma:

Ano	Alíquota	Ano	Alíquota
2010	0,00%	2015	7,50%
2011	1,50%	2016	9,00%
2012	3,00%	2017	10,50%
2013	4,50%	2018	12,00%
2014	6,00%	2019	13,50%

Parágrafo Único - Do período do ano de 2020 ao ano de 2045 a alíquota a ser praticada será de 54,11% ao ano.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar as alíquotas do Ente e Custo Suplementar.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nazarezinho, Estado da Paraíba, aos 20 dias do mês de Agosto do ano de 2010.


FRANCISCO ASSIS BRAGA JUNIOR
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZAREZINHO
Publicado em: 24/08/2010
No Jornal Tribuna do Município

José Augusto Mendes Filho
CHEFE DE GABINETE
MAT: 290006-86